LEI nº 2372, de 25 de setembro de 1.998.
Dispõe sobre ampliação de subvenção social e autoriza ressarcimento de despesas à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme.

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a ampliar a subvenção social destinada à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme pela Lei nº 2.370, de 08/09/98, facultadas as transferências mensais de até R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para esta entidade.

Parágrafo único – Referida subvenção tem por objetivo precípuo a melhoria no atendimento dos serviços de Pronto Socorro prestados pela beneficiária à população lemense, bem como assegurar a manutenção dos plantões à distância/24 horas, prestados pelos médicos que atuam nos casos de urgência e emergência, e a presença de médico pediatra neste departamento, por 12 (doze) horas diárias.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a ressarcir as despesas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, no período compreendido entre o dia 27 de junho e 31 de agosto do corrente ano, especificamente relacionadas ao seu Pronto Socorro e ao custeio dos serviços objetivados pelo Convênio firmado com o Município de Leme, de conformidade com a Lei nº 2.273, de 11/06/97, os quais foram mantidos pela conveniada no referido período.

Parágrafo único - A título do referido ressarcimento, fica fixada a quantia de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), que poderá ser paga mediante a apresentação do boletim dos atendimentos e demonstração contábil das despesas efetuadas no período de 27/06/98 a 31/08/98, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 3º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, o crédito adicional especial previsto pela Lei nº 2.370, de 08 de setembro de 1.998, no valor de R$ 150.000,00, deverá ser ampliado em mais R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), ficando assim autorizada a sua abertura até o limite de R$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 25 de setembro de 1.998.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL